



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 153/2001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município  
de Zortéa para o Exercício de 2002.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Zortéa para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.603.000,00 (Três milhões e seiscentos e três mil reais), sendo R\$ 3.531.000,00 (Três milhões quinhentos e trinta e um reais) do Orçamento Fiscal e 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

### DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.352.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>3.105.500,00</b> |
| 1.1 Receita Tributária        | 138.418,00          |
| 1.2 Receita Patrimonial       | 8.624,00            |
| 1.3 Receita Agropecuária      | 3.000,00            |
| 1.4 Receita de Serviços       | 105.836,00          |
| 1.5 Transferências Correntes  | 2.203.800,00        |
| 1.6 Outras Receitas Correntes | 645.882,00          |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>246.500,00</b>   |
| 2.1 Operações de Crédito      | 10.000,00           |
| 2.2 Alienação de Bens         | 6.500,00            |
| 2.3 Transferências de Capital | 230.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>3.352.000,00</b> |

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza distribuídas da seguinte maneira:





Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

|                                                    |                    |
|----------------------------------------------------|--------------------|
| 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO                        | 100.600,00         |
| 0020 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL              | 221.300,00         |
| 0030 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO | 337.000,00         |
| 0040 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA               | 20.000,00          |
| 0050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                    | 72.000,00          |
| 0070 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA               | 19.000,00          |
| 0080 - SAÚDE BÁSICA                                | 75.500,00          |
| 0110 - ENSINO ESPECIAL                             | 1.500,00           |
| 0120 - ENSINO SUPLETIVO                            | 2.000,00           |
| 0130 - CRIANÇA NA ESCOLA                           | 648.700,00         |
| 0140 - EDUCAÇÃO BÁSICA                             | 35.000,00          |
| 0150 - ENSINO SUPERIOR                             | 15.000,00          |
| 0160 - CULTURA                                     | 49.000,00          |
| 0170 - VIAS URBANAS                                | 320.400,00         |
| 0180 - HABITAÇÃO POPULAR                           | 30.000,0           |
| 0190 - ESGOTO URBANO                               | 62.300,0           |
| 0210 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL                   | 96.200,0           |
| 0220 - INCENTIVO PARA INDÚSTRIAS                   | 8.000,0            |
| 0240 - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES                 | 23.000,0           |
| 0250 - REDES DE ENERGIA ELÉTRICA                   | 66.000,0           |
| 0260 - ESTRADAS VICINAIS                           | 513.000,0          |
| 0280 - DESPORTO AMADOR                             | 72.000,0           |
| 0290 - PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS             | 30.000,0           |
| 0800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                | 26.500,0           |
| 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                     | 257.000,0          |
| 0000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS                  | 251.000,0          |
| <b>TOTAL RS</b>                                    | <b>3.352.000,0</b> |

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

#### **DESPESAS CORRENTES**

|                                        |             |
|----------------------------------------|-------------|
| 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais | 794.700,0   |
| 3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida | 6.500,0     |
| 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  | 1.188.800,0 |

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| 4.4.00.00 - Investimentos           | 834.000,0          |
| 4.6.00.00 - Amortização da Dívida   | 20.000,0           |
| 9.9.99.99 - Reserva de Contingência | 257.000,0          |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>3.352.000,0</b> |



**ZORTÉA - SC**





Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| 01 - CAMARA MUNICIPAL                               | 100.600,00         |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO                           | 241.300,00         |
| 03 - SECR. DE ADM. E FINANÇAS                       | 337.000,00         |
| 04 - SECR. DE EDUCAÇÃO, BRM ESTAR SOCIAL E DESPORTO | 948.200,00         |
| 05 - SECR. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO     | 74.200,0           |
| 06 - SECR. DA SAÚDE                                 | 75.500,0           |
| 07 - SECR. DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE      | 980.700,0          |
| 08 - ENCARGOS GERAIS                                | 56.500,0           |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        | 287.000,0          |
| <b>SUB-TOTAL</b>                                    | <b>3.101.000,0</b> |

### **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

|                                            |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 206.000,0          |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 37.000,0           |
| FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA | 8.000,0            |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>3.352.000,0</b> |

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| 01 - LEGISLATIVA             | 100.600,0          |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA   | 581.300,0          |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA       | 20.000,0           |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 72.000,0           |
| 10 - SAÚDE                   | 75.500,0           |
| 12 - EDUCAÇÃO                | 702.200,0          |
| 13 - CULTURA                 | 101.000,0          |
| 15 - URBANISMO               | 467.700,0          |
| 16 - HABITAÇÃO               | 30.000,0           |
| 20 - AGRICULTURA             | 101.200,0          |
| 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 3.000,0            |
| 26 - TRANSPORTE              | 513.000,0          |
| 27 - DESPORTO E LAZER        | 20.000,0           |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS      | 56.500,0           |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 257.000,0          |
| <b>SUB-TOTAL</b>             | <b>3.101.000,0</b> |

### **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

|                                            |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 206.000,0          |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL          | 37.000,0           |
| FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA | 8.000,0            |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>3.352.000,0</b> |





Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Os Orçamentos dos Fundos Municipais mantidos pela Prefeitura Municipal, serão definidos da seguinte maneira:

- a) Fundo Municipal de Saúde — FMS, com receita estimada no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), mais transferências financeiras no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais) e despesa fixada em R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais).
- b) Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, com receita estimada no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), mais transferências financeiras no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e despesa fixada em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
- c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA — com transferências financeiras no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e despesa fixada no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições e do superávit financeiro estimado para 2001, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 1. RECEITAS CORRENTES

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Receita Tributária  | 9.000,00         |
| Receita de Serviços | 40.000,00        |
| <b>Sub-total</b>    | <b>49.000,00</b> |

##### 2. Transferências Financeiras

206.000,00

##### TOTAL

255.000,00

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.000,00

##### 1. RECEITAS CORRENTES

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| Receita Tributária       | 1.000,00         |
| Transferências Correntes | 12.000,00        |
| <b>Sub-total</b>         | <b>13.000,00</b> |

##### 2. Transferências Financeiras

37.000,00

##### TOTAL

50.000,00

#### FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

##### 1. RECEITAS CORRENTES

0,00

##### 2. Transferências Financeiras

8.000,00

##### TOTAL

8.000,00





*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

- § 2º - As despesas dos fundos serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuído da seguinte maneira:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| <b>1-CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b> | <b>255.000,00</b> |
| 10 — Saúde.                       | <b>255.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                      |                   |

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| <b>1-CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b> |                  |
| 08 — Assistência Social           | <b>50.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>50.000,00</b> |

### **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| <b>1-CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b> |                 |
| 08 — Assistência Social           | <b>8.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>8.000,00</b> |

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

### **UNIDADE GESTORA: PREFEITURA**

|                                                  |                  |
|--------------------------------------------------|------------------|
| I - Intempéries                                  | 15.000,0         |
| II - Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos | 242.000,0        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>257.000,0</b> |

- § 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
- § 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
- § 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2002 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no §7º





Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10º** - Durante o exercício de 2002 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11º** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fii-mar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.





*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Art. 13º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 28 de Dezembro de 2001.

**ALCIDES MANTOVANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicada a presente em 28 de dezembro de 2001.

**LEODI BERNARDINO COVATTI**  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

